



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00274

Processo

Objeto	Prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com roaming nacional e pacotes de dados e voz nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3), com fornecimento de aparelhos telefônicos em comodato, por um período de 30 meses.
--------	--

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT /CATSER (Cód.SIASG)	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com roaming nacional, pacote de dados com franquia de 6GB, pacote de voz nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com chamadas ilimitadas sem tarifação, e com fornecimento de sim cards e de aparelhos telefônicos em comodato, por um período de 30 meses.	26387	unidade	339

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência da contratação será conforme indicado no Edital.

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJTER202400274A

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme detalhamento a seguir:

I. ID no SIGA-GO:

II. Id do item no PCA: 197

PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel (SMP) de voz e dados, com roaming nacional, na modalidade plano controle ou outro nome equivalente, contemplando assinatura mensal, chamadas de voz local (VC-1) e longa distância nacional (VC-2/VC-3) ilimitadas para qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 6 GB, fornecimento de sim-cards, cessão de aparelhos telefônicos em comodato e ferramenta de gestão on-line.

3.2. O contrato terá a duração de 30 meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As linhas móveis deverão pertencer à Área de Mobilidade 21.

3.4. Todas as linhas móveis disponibilizadas pela CONTRATADA, após ativadas, deverão estar habilitadas para o serviço de comunicação por voz e dados em todos os estados brasileiros e Distrito Federal e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE no Estado do Rio de Janeiro.

3.5. A CONTRATADA deverá possuir autorização e/ou concessão da ANATEL para a prestação de SMP no Estado do Rio de Janeiro.

3.6. Os serviços SMP deverão ser prestados em conformidade com o Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que instituiu o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP ou eventual regulamentação que posteriormente passe a regular tal matéria.

3.7. Os serviços SMP deverão ser prestados em conformidade com a Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento de Gestão



da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP) ou eventual regulamentação que posteriormente passe a regular tal matéria.

3.8. Havendo fixação em alguma regulamentação da ANATEL ou em qualquer outra legislação ou ato administrativo pertinente ao objeto da presente contratação de novas condições para usuários não residenciais que sejam mais favoráveis para a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA passar a adotá-las no prazo determinado pela ANATEL.

3.9. Caso, durante a vigência do contrato, ocorra a aprovação de novas regulamentações para o SMP que revoguem ou modifiquem a legislação e/ou atos normativos mencionados neste Termo de Referência, deverão as mesmas passar a ser consideradas.

3.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as demais regulamentações e legislações aplicáveis.

3.11. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

3.12. Dos Serviços de Voz:

3.12.1. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura em todo o Território Nacional, utilizando a facilidade de deslocamento (roaming), quando necessário.

3.12.2. Deverão ser disponibilizados os serviços de identificação de chamadas e caixa postal para todas as linhas.

3.12.3. O pacote contratado deverá possuir a quantidade ilimitada de chamadas telefônicas locais e longa distância, e sem tarifação, além de serviço de mensagem de texto SMS ilimitado, para qualquer operadora.

3.13. Dos Serviços de Dados:

3.13.1. O serviço de acesso à internet deverá estar disponível para acesso em todo o território nacional sem cobrança de tarifa adicional.

3.13.2. O serviço de acesso à internet deverá funcionar ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.13.3. O pacote de dados deverá possuir franquia mínima de 6GB.

3.13.4. O serviço de acesso à internet deverá, dentro da franquia definida anteriormente, permitir navegar, em condições ideais, na máxima velocidade suportada pela prestadora SMP.



3.13.5. O serviço de acesso à internet deverá ser contínuo, mesmo atingindo-se a franquia contratada. No entanto, é admitida a redução de velocidade por parte da CONTRATADA, quando excedida a franquia.

3.14. Dos Sim Cards:

3.14.1. Além da quantidade de 339 unidades de Sim Cards, deverá ser fornecida a quantidade de 15 (Quinze) SIM Cards adicionais, sem linhas associadas, visando atender possíveis demandas, por cada período de 15 (quinze) meses de contrato.

3.14.2. Caso o contrato seja prorrogado, deverá ser realizado novo fornecimento de Sim Cards definido no item 3.14.1, com quantidade proporcional ao período de duração da prorrogação.

3.15. Dos Aparelhos Telefônicos:

3.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, 339 aparelhos tipo Smartphone, além de aparelhos de back-up, em regime de comodato, com as seguintes características:

3.15.1.1. Frequência: Devem ser compatíveis com as frequências homologadas pela ANATEL utilizadas pelas prestadoras de SMP no Brasil.

3.15.1.2. Tela (Display): Tela apresentando diagonal com tamanho mínimo de 6 polegadas.

3.15.1.3. Memória RAM: 6 Gb ou superior

3.15.1.4. Memória Interna: Mínima de 128 Gb

3.15.1.5. Processador: Octa Core com no mínimo dois núcleos operando em 2.0 Ghz, ou superior.

3.15.1.6. Sistema operacional Android com versão 11 original de fábrica ou superior.

3.15.1.7. Cor: Preta

3.15.1.8. Conectividade: - Rede Wi-Fi 802.11 ou superior - Rede móvel 2G, 3G, LTE, 4G, ou superior

3.15.2. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos e possuir garantia do fabricante por período de 12 (doze) meses.

3.15.3. Todos os aparelhos telefônicos deverão vir acompanhados de carregador de bateria e cabo USB compatíveis, podendo vir separados caso o fabricante não os disponibilize na embalagem do aparelho.



3.15.4. A Contratada, a título de backup, deverá fornecer ainda, no início do contrato, 16 aparelhos telefônicos para o período dos primeiros 15 (quinze) meses de contrato. Havendo utilização do backup no primeiro período de 15 meses do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a repor a quantidade utilizada para o segundo período de 15 meses, mantendo-se a quantidade inicial de 16 aparelhos de backup.

3.15.5. Os aparelhos deverão ser depreciados em 30 (trinta) meses, a partir da data da nota fiscal de fornecimento dos mesmos, quando terão seu valor completamente zerado, sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante.

3.15.6. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o equipamento saia da posse da Contratante, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a Contratada, comprovadamente, comunicada do ocorrido.

3.15.7. Nos casos de roubo e furto será utilizado um dos equipamentos fornecidos para backup para imediata substituição, devendo a Contratada providenciar, sem custos para a Contratante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação do fato ocorrido, mediante apresentação de boletim de ocorrência, um aparelho novo, com as mesmas características do extraviado, para reposição de backup, limitado a um quantitativo de 16 aparelhos, no período de 30 meses.

3.15.8. Em caso de perda do aparelho, após a comunicação do fato pela Contratante, fica a Contratada desobrigada a realizar a reposição do aparelho.

3.15.9. Em caso de defeito de fabricação ou qualquer outro, dentro do prazo de garantia, o aparelho ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, sendo encaminhado para manutenção pela Contratante.

3.15.10. Os aparelhos telefônicos acompanhados de carregador e cabo usb e sim cards deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações da Contratante (SETEC), localizada na Av. Almirante Barroso, 78 - 3º andar, Centro - RJ, sem qualquer ônus para a Contratante, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo de contrato.

3.15.11. Ao final do contrato, a Contratante deverá comunicar à Contratada a disponibilidade dos aparelhos para retirada, devendo a Contratada realizar a coleta no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no mesmo endereço do item 3.15.10.

3.15.11.1. A Contratante exime-se de qualquer indenização pelo uso e /ou desgaste dos aparelhos devolvidos, assim como não poderá haver cobrança pelos aparelhos roubados, furtados ou perdidos, desde que devidamente comunicados à Contratada.

3.15.11.2. A Contratada é quem tem responsabilidade de, mediante prévia comunicação, providenciar o transporte e a retirada dos aparelhos



na sede do contratante, sob pena de ser intimada caso não o faça no prazo indicado.

3.15.11.3. Caso os aparelhos não sejam retirados pela Contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da comunicação de sua disponibilidade, os mesmos serão considerados abandonados, podendo a Contratante realizar o descarte da melhor forma que lhe convier.

3.15.12. Renovado o contrato por período igual ou superior a 30 (trinta) meses, a Contratada deverá substituir todos os terminais do subitem 3.15., fornecendo aparelhos igualmente novos, observando a inovação tecnológica e a série ofertada inicialmente com características mínimas dos itens, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

3.16. Dos serviços:

3.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 horas por dia e 07 dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas nos casos previstos no item 3.15.6., alertando para o cumprimento dos arts. 6º e 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP).

3.16.1.1. A comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.16.1.2. Deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

3.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento à CONTRATANTE, via telefone e email, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.

3.16.2.1. Todas as solicitações referentes à configuração, interrupção, ativação e desativação dos recursos das linhas móveis deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

3.16.3. Serviço de gestão online: Disponibilizado pela CONTRATADA, deverá permitir o serviço de gerenciamento e controle das linhas móveis, via internet, como, por exemplo, bloqueio de serviços, fidelização de operadora de longa distância, configuração de consumo de dados por linha e/ou grupo de linhas, bloqueio de recebimento de chamada a cobrar, etc.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração



acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações específicas, além de seguir, quando couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI /MPOG.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entrega dos aparelhos telefônicos e Sim Cards no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato.

5.1.2. Solicitação da Contratante para ativação dos Sim Cards em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos aparelhos e Sim Cards.

5.1.3. Início da prestação do serviço a partir da data de ativação dos Sim Cards, no prazo de 48h da solicitação da CONTRATANTE.

Local de entrega e retirada dos equipamentos:

5.2. Seção de Telecomunicações da Contratante (SETEC), localizada na Av. Almirante Barroso, 78 - 3º andar, Centro - RJ.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas no item 3, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados, detalhadas por linhas móveis e discriminando todos os tipos de ligações realizadas e serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento.

5.4.1. Os demonstrativos e faturas do serviço de todas as estações móveis deverão ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando



todos os códigos de acesso, conforme recepciona o art. 44 §6º do Regulamento SMP (Anexo à Resolução ANATEL no 477, de 7 de agosto de 2007).

5.4.2. Sendo identificada a ocorrência de cobrança indevida antes do pagamento da nota fiscal de serviço, o fato será informado à CONTRATADA, que deverá realizar a emissão de Nota fiscal corrigida, no prazo de 15 dias corridos, com prazo de vencimento mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

5.4.3. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal de serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA, a fim de que seja providenciada a compensação do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Conforme Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico tssetec@jfrj.jus.br

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, com 6 (seis) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a regularidade da Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos - CCN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da contratada, elaborará o checklist de pagamento, juntará ao processo administrativo de contratação as guias de ISS (quando for o caso) e juntará ao processo administrativo de contratação e analisará os documentos comprobatórios da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (quando for o caso), solicitando quaisquer outros documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas



à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas (Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do ANEXO I.

Recebimento do Objeto



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento da nota fiscal, pelo fiscal técnico, mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado/checklist para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar como condição de habilitação autorização e/ou concessão da ANATEL para a prestação de SMP no Estado do Rio de Janeiro.

8.2.2. Os aparelhos telefônicos deverão ser homologados pela ANATEL . Devem possuir certificado de registro, dentro da validade, como tipo de produto, “Telefone Móvel Celular” ou outro tipo de produto admitido pela ANATEL.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, incluindo os custos unitários, encontra-se aposto na tabela anexa ao ETP, que integra este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São condutas passíveis de sanção:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Para casos previstos nos itens 3.1 e 3.3 do IMR	1 (um) ponto por ocorrência
II - média	Para casos previstos nos itens 3.2, 3.7 e 3.8 do IMR	3 (três) pontos por ocorrência
III - grave	Para casos previstos no item 3.6 do IMR	5 (cinco) pontos por ocorrência
IV - gravíssima	Para casos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do IMR	10 (dez) pontos por ocorrência

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.



ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
a)	De 1 a 3	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3 A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



- assinado eletronicamente -

MANOEL LUIZ MENDES BOUZON
SUPERVISOR
SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

- assinado eletronicamente -

CLAUDIO LUIS DA SILVA AMORIM
COORDENADOR
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

- assinado eletronicamente -

CLAUDIA CRISTINA LOPES LIMA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

